MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 31 de outubro de 2023.

MENSAGEM
Nº 73/2023
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)

OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões e Justiça / Redação
Finanças / Orçamento
SALA SESSÕES 01 / 11 / 2023
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe referido Projeto de Lei Complementar em alterar a tabela III, do anexo III, do Código Tributário Municipal (Lei 2.281/91), para atualização dos valores nas tabelas e anexos em referência, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024. A tabela vigente de valores está presente a Lei Complementar nº 134/2021, reajustada pela Lei Complementar nº 148/2022.

Referidas alterações são necessárias de reajuste anual, para no futuro não motivarem abruptas alterações nos valores a serem recolhidos pelos contribuintes.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bariri/SP
01 NOV 2023
PROTOCOLO
Nº 780

A Sua Excelência o Senhor
AIRTON LUIS PEGORARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI – SP

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023 =
de 31 de outubro de 2023.

Altera a tabela III, do anexo III, constantes no Código Tributário Municipal (Lei 2.281/91) e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a tabela III, do anexo III, do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.281/1991 e alterações posteriores, que dispõe sobre as Taxas de Expediente, ficando substituída pela Tabela anexa e fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Bariri, 31 de outubro de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEL ☐ CONTRA ☐

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

ANEXO III

TABELA III

TAXA DE EXPEDIENTE

DISCRIMINAÇÃO

1.	**CERTIDÕES**	**R$**
1.1.	Em Geral	31,00
1.2.	Busca por Ano	31,00
1.3.	Reconhecimento de isenções ou imunidades	31,00
2.	**BAIXAS:** de qualquer natureza e lançamento ou registros, exceto quanto à extinção de créditos tributários	31,00
3.	**CONCURSO OU PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**	55,00
4.	**AUTORIZAÇÕES:** de qualquer espécie	31,00
5.	**PERMISSÕES:** de qualquer espécie	31,00
6.	**CONCESSÕES:** de qualquer espécie	31,00
7.	**DIVERSOS:** requerimentos e outras solicitações dirigidas aos órgãos municipais referente prestação de serviços, uso de espaço público, alvarás diversos, entre outros	31,00
8.	**XEROX:** por folha	0,39